

B. E. M. 40

Lei nº 86, de 01 de Março de 1978

Dispõe sobre aluguel de
cômodos do Mercado Público
Municipal e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio
de Lisboa, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal
a alugar os cômodos do Mercado Público Municipal,
fixando-se em R\$ 150,00 (cento e cinquenta cru-
zeiros) e em R\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais,
respectivamente, os valores dos aluguéis dos
cômodos de 30 e 20 m².

Parágrafo único. Anualmente o Prefeito Mu-
nicipal atualizará os valores acima menciona-
dos, aplicando, para tanto, os percentuais fixados pe-
lo Governo Federal.

Art. 2º - O pagamento dos aluguéis pelos
inquilinos deverá ser feito na Tesouraria da Pre-
feitura, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º - O atraso do pagamento do alu-
gel por período superior a três meses impor-
tará na rescisão ^{automática} da locação, independentemente de
qualquer aviso judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Os inquilinos não poderão fazer
qualquer modificação na fachada ou estrutu-
ra do prédio, ficando proibida a pintura de

letrados ou alteração da Pintura das paredes.

Art. 5º - O inquilino não poderá sublocar, ceder ou transferir o cômodo a outrem sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 1978

Luiz Gonzaga Batista
Prefeito Municipal